

Processo n.: @REP 20/00004975

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 005/2019 - Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica das Rodovias Municipais

Responsáveis: Alexandre Solesinski, Telange Telon Alves Neto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 149/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação apresentada pelo Sr. Ray Arécio Reis.
2. Revogar a sustação cautelar da Concorrência Pública n. 005/2019.
3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Mafra que, em futuros procedimentos licitatórios se abstenha de:
 - 3.1. Vedar a participação de empresas em recuperação judicial, em desacordo com o art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/93;
 - 3.2. Limitar o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica, sem justificativas, nos termos do art. 30, §1º, I, da Lei n. 8.666/93.
4. Dar ciência desta Decisão ao Representante, Sr. Ray Arécio Reis, e à Prefeitura Municipal de Mafra.
5. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 1/2020

Data da sessão n.: 25/03/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC